

## AB INVEST SECURITIZADORA S/A.

CNPJ 30.946.007/0001-61  
NIRE 43.300.062.104

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2025, às 10h30min., à Avenida Carlos Gomes, nº 222, conjunto 1.001, bairro Boa Vista, CEP 90480-000, Porto Alegre/RS, sede da sociedade.

**PRESENCAS:** A totalidade dos acionistas da Companhia, representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presenças de Acionistas.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a comprovação prévia, desta Assembleia, pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

**MESA: Presidente: TAMIRA BASTOS MENDES e Secretário: THIAGO REUS ROZA LOPES ESTEVEM.**

#### **ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:**

**01** - A lavratura da presente ata de assembleia geral extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

**02** - A aprovação, em conformidade com o artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações, dos termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em 01 (uma) série (Emissão e Debêntures, respectivamente), emissão esta consubstanciada nos termos a serem previstos no *Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 01 (uma) Série, da AB Invest Securitizadora S/A.*, a ser celebrado entre a Emissora e a *Planner Corretora de Valores S.A.* (Agente Fiduciário e Escriturador), para oferta restrita aos cooperados da Sulcredi.

**03** - Sujeito à aprovação da matéria constante do item (02) da ordem do dia, a autorização para que a administração da Emissora negocie livremente os termos e condições da Emissão e da Oferta, porém de acordo com os termos e condições gerais da Emissão aprovados por esta assembleia geral extraordinária, e celebre quaisquer outros documentos ou instrumentos que sejam úteis ou necessário para formalizar, implementar ou aperfeiçoar a sua participação na Emissão e na Oferta, incluindo a contratação de todos os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, bem como quaisquer aditamentos a tais documentos, cuja celebração dispensará nova aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária;

**04** - A autorização para a prática, pela Diretoria da Emissora, uma vez aprovadas as matérias constantes nos itens (02) e (03) da ordem do dia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão; e

**05** -Ratificação de todos os atos já praticados anteriormente pelos administradores e representantes da Emissora relacionados às deliberações descritas nesta ordem do dia, acima.

**DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, as matérias constantes da Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação pela Sra. Presidente e foram tomadas, por unanimidade e sem ressalvas, as seguintes deliberações:



**01** - Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades Anônimas.;

**02** - Aprovar a realização da Emissão, nos termos do artigo 59, da Lei das S.A., com as seguintes características e condições gerais, as quais, embora aqui definidas de maneira a cumprir com as exigências do referido dispositivo legal, serão mais detalhadas na Escritura de Emissão:

**a) - CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES:** As debêntures desta emissão terão as seguintes características e condições:

**Valor da Emissão:** O valor da emissão é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na data de emissão, composto por 01 (um) lote de 01 (uma) série.

**Valor nominal unitário:** O valor nominal unitário das debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão.

**Quantidade de debêntures:** A EMISSÃO será feita em 01(uma) série, constituída da seguinte maneira:

- Série 01 - Composta por 50.000 cautelas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

**Forma:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Não conversível em ações, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador.

**Espécie:** As debêntures serão da espécie subordinada, sem constituição de garantias adicionais reais e/ou fidejussórias.

**Subscrição e Integralização:** A subscrição será feita através de oferta privada às pessoas físicas ou jurídicas, diretamente selecionadas pela Diretoria da empresa. A integralização das debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência e/ou depósito nominal em conta corrente indicada pela **AB INVEST SECURITIZADORA S.A.**, com a devida formalização do Boletim de Subscrição cujo modelo é constante no Anexo II da Escritura de Debêntures, devendo ser encaminhado ao Escriturador o Boletim, em conjunto com o comprovante de transferência.

**Data de emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será após o efetivo registro da presente ata na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e da Escritura na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**Data de vencimento:** Para todos os efeitos legais, o prazo de vencimento das debêntures será de 5 (cinco) anos, a partir do registro na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**Prazo de aplicação:** Tanto a **AB INVEST SECURITIZADORA S.A** como os debenturistas poderão solicitar o resgate dos valores investidos na série 01 (um), remunerados nos termos deste instrumento, com aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente.

**Rendimento:** A partir da data da integralização, as debêntures da presente Emissão serão remuneradas com a taxa de juros de 110% do CDI, de acordo com fluxo constante no Anexo I, da Escritura de Debêntures.



**Amortização do Principal:** A amortização do valor principal das Debêntures terá início no 6º (sexto) mês contado da respectiva data de integralização, sendo realizada de forma semestral, em parcelas proporcionais ao prazo remanescente até o vencimento final da Emissão.

As amortizações ocorrerão exclusivamente nas datas de amortização semestral previstas no Anexo I, juntamente com o pagamento dos juros do período.

**Ágio/Deságio:** Caberá à Assembleia Geral de acionistas da EMISSORA definir a cobrança de ágio/deságio, através de carta complementar “*side letter*”.

**Prêmio:** A Assembleia Geral de acionistas da EMISSORA define que as debêntures desta 2ª emissão, não farão jus ao prêmio.

## **Reembolso Antecipado a Pedido do Debenturista**

### **1. Direito de Solicitação:**

O Debenturista poderá solicitar o Reembolso Antecipado de suas Debêntures após o cumprimento de carência mínima de 12 (doze) meses contados da data de integralização, mediante aviso prévio por escrito de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **1.1. Pagamento e cancelamento das Debêntures:**

As Debêntures resgatadas antecipadamente, na forma do Reembolso Antecipado, serão obrigatoriamente canceladas, sendo o pagamento correspondente ao saldo do VNU, acrescido dos juros apurados até a data do efetivo pagamento do resgate, observado o limite previsto no item 3 abaixo.

### **2. Janelas de Solicitação:**

Os pedidos de Reembolso Antecipado poderão ser realizados exclusivamente nos primeiros 10 (dez) dias úteis dos meses de janeiro e julho de cada ano.

### **3. Limite por Emissão:**

O montante total de Reembolso Antecipado a ser atendido pela Emissora em cada semestre ficará limitado a 5% (cinco por cento) do saldo nominal total da Emissão vigente de cada debenturista, sendo os pedidos processados por ordem cronológica de recebimento e observada a disponibilidade de caixa destinada a esse fim.

### **4. Data e Forma de Pagamento:**

O Reembolso Antecipado aprovado será pago **nas mesmas datas previstas para amortização semestral** da Emissão.

A Emissora poderá, a seu critério exclusivo, efetuar o pagamento do valor aprovado em até **12 (doze) parcelas mensais e consecutivas**, acrescidas da remuneração contratual até a data de cada pagamento.

### **5. Pedido Irrevogável:**

O pedido de Reembolso Antecipado será considerado **irrevogável e irreatável** após sua formalização.



## 6. Documentação:

O Debenturista deverá apresentar:

- (i) comprovação de titularidade;
- (ii) declaração de origem lícita dos recursos;
- (iii) assinatura eletrônica qualificada; e
- (iv) outros documentos eventualmente solicitados pela Emissora e pelo Escriturador.

## 7. Desistência:

A desistência do pedido, quando excepcionalmente aceita pela Emissora, implicará pagamento de **multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor solicitado.

## 8. Natureza do Benefício:

O Reembolso Antecipado constitui **benefício facultativo** concedido pela Emissora, não caracterizando liquidez imediata, resgatabilidade automática ou obrigação de recompra permanente.

**Local de pagamento:** Os pagamentos, a que fazem jus as debêntures, serão efetuados quando solicitado pelo debenturista, observando os prazos pactuados, mediante transferência e/ou depósito nominal ao debenturista, no banco e agência constante no respectivo boletim de subscrição, ou a qual seja indicada pelo titular.

**Prorrogação dos prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional, envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.

**Encargos moratórios:** Ocorrendo atraso imputável à Emissora, no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Mora do debenturista:** Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente, assim como, a falta de qualquer informação necessária para efeito do pagamento de quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

**Publicidade:** Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, por carta registrada com Aviso de Recebimento (“AR”).



**Comunicações:** As comunicações a serem enviadas, por qualquer das partes, nos termos desta ESCRITURA, se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis, após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" (AR), expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(i) Para a Emissora:

Avenida Carlos Gomes, nº 222, conjunto 1.001, bairro Boa Vista, CEP 90480-000, Porto Alegre/RS  
At. Diretor  
Telefone: (51) 3303-3851  
E-mail: [thiago.reus@viacapitalizacao.com.br](mailto:thiago.reus@viacapitalizacao.com.br)

(ii) Para o Agente Fiduciário:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi  
CEP 04538-132, São Paulo/SP  
At.: Nathália Guedes Esteves  
Telefone: (11) 2172-2600  
E-mail: [agentefiduciario@planner.com.br](mailto:agentefiduciario@planner.com.br)

(iii) Para o Escriturador:

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar – Itaim Bibi  
São Paulo, SP  
CEP: 04538-132  
At.: Depto. de Serviços Qualificados – Valores Mobiliários  
Telefone: (11) 2172-2600  
E-mail: [SQ-ValoresMobiliarios@planner.com.br](mailto:SQ-ValoresMobiliarios@planner.com.br)

**Imunidade Tributária:** Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar a Instituição Pagadora e Instituição Depositária/Escuradora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, antes da data prevista para recebimento de valores relativos às debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**Instituição Pagadora:** A **AB INVEST SECURITIZADORA S.A.** é a instituição, ou entidade, que faz o pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) debenturista(s), ou quem ele indicar.

**Agente Fiduciário:** Atuará como Agente Fiduciário dos Debenturistas a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM, que declara ter aceito o encargo, nos termos do Termo de Aceitação firmado na forma da Resolução CVM nº 60/2021.

Compete ao Agente Fiduciário representar os interesses da comunhão dos debenturistas perante a Companhia, zelar pela observância desta Escritura e da legislação aplicável e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora.



**Escriturador:** O Escriturador da presente Emissão será a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar - São Paulo - SP. inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) Sob nº 00.806.535/0001-54 (“Escriturador”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação de serviços previstos nesta Escritura de Emissão.

## **DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS**

**Convocação:** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação. A convocação se dará mediante “Aviso de Recebimento” (AR), e/ou através de correio eletrônico, mediante prévio cadastro, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes na Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e da ESCRITURA DE DEBÊNTURES. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

**Quórum de Deliberação:** Nas deliberações da Assembleia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação.

## **Registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

A presente emissão privada de debêntures não constitui oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sendo realizada de forma direta pela Emissora, sem intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.385/1976.

A Escritura será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) **exclusivamente para fins informativos e de publicidade**, sem que tal protocolo implique registro de oferta pública, conforme faculta o art. 8º da Resolução CVM nº 226/2025.

**Em questão de ordem:** Foi aprovada, pela totalidade dos presentes, a lavratura da ata, sob a forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 130, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Sobre a matéria da Ordem do Dia:** Foi aprovada, pela totalidade dos presentes, a 2ª emissão de 01 (um) lote de debêntures simples, composto por 01 (uma) série, tudo conforme as características e condições explicitadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, a ser firmada em escritura de uma série de emissão privada.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e, posteriormente, lavrada a presente ata, a ser oportunamente transcrita no livro próprio da Companhia.

Acionistas presentes a Assembleia: Tamira Bastos Mendes e Thiago Reus Roza Lopes Estevem.

Porto Alegre/RS, 04 de dezembro de 2025.

**TAMIRA BASTOS MENDES**  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária  
Diretora  
Acionista Subscritora

Página 6 de 7



*Página de assinaturas do Ata de Assembleia Geral Extraordinária DA AB INVEST SECURITIZADORA S.A, inscrita no CNPJ sob nº 30.946.007/0001-61 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.300.062.104.*

**THIAGO REUS ROZA LOPES ESTEVEM**  
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária  
Diretor  
Acionista Subscritor

**Testemunhas:**

**LISIANE CUNHA KRAUSE**  
CI 7054609701 SSP/RS CPF 949.746.160-72

**NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA**  
CI 1075960938 SSP/RS CPF 804.499.130-15

Página 7 de 7

